



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 6819930 - GCJ-GJACJ-HLHT

SEI:TJPR Nº 0049711-63.2021.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 6819930

### **SEI 0049711-63.2021.8.16.6000**

**1)** Trata-se do Ofício 6357321 encaminhado pela Juíza Letícia Guimarães, titular do Juizado Especial Puc-Cajuru do Foro Central de Curitiba, à Presidência deste Tribunal, com sugestão de realização de curso de capacitação pela Escola Judicial do Paraná, para que os Servidores das Secretarias recebam o devido treinamento para concretização das intimações processuais pela via eletrônica e garantir a validade dos atos praticados.

**1.1)** Indagou também – a partir da redação do art. 27, cabeça e parágrafo único, do [Decreto Judiciário 400/2020](#), que regulamenta a prática –, se os Servidores da Secretaria, considerando a excepcionalidade das circunstâncias atuais, também podem proceder à citação das partes por videoconferência, ato que seria autorizado apenas aos Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados (evento 6357321).

**2)** Encaminhado o expediente a Escola Judicial do Paraná, esta afirmou possuir condições técnicas de ministrar o treinamento pretendido. Na sequência, aduziu o seguinte (evento 6471644):

*III - Todavia, pensando na ampliação das possibilidades, tendo em vista outros meios possíveis de comunicação e a experiência acumulada de um ano de pandemia, seria de grande valia o apoio da Douta Corregedoria Geral no sentido de que sejam fornecidas à Escola as diretrizes e os procedimentos aceitáveis como válidos para a realização dos atos processuais referidos no artigo 27, do Decreto Judiciário n. 400/2020, instruído pela Instrução Normativa Nº 21/2020 – CGJ.*

*Deste modo, se faz necessária a **definição dos possíveis meios e sistemas (e-mail, videoconferência, telechamada por whatsapp, aplicativos de mensagens) e as exigências de comprovação e de identificação do interlocutor (gravação do ato, confirmação de leitura do aplicativo, resposta de e-mail, exibição de documento para a câmera, etc) para viabilizar o desenvolvimento do curso.***

*Tendo em vista o escopo do Programa de Gestão Priorizada no 1º Grau de Jurisdição - GESPRIJUD, que dentre outras ações da d. Corregedoria Geral, visa a padronização das rotinas nas unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição, seria de grande valia a atuação conjunta do referido programa e da EJUD-PR para desenvolvimento da referida capacitação, inclusive com a possível elaboração de manuais pela equipe que integra o referido programa.*

*IV - Por fim, considerando o teor do pedido de estender aos demais servidores das secretarias, além dos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de*

mandados, a realização de citação por videoconferência, s.m.j, há necessidade de alteração do Art. 27, parágrafo único do Decreto Judiciário n. 400/2020, o qual restringe apenas aos oficiais justiça e técnicos cumpridores de mandado a possibilidade de citação por videoconferência.

3) Sob a determinação da douta Presidência, os autos foram encaminhados a esta Corregedoria-Geral para apreciação (evento 6472064).

#### **Decidindo.**

4) Este e outros expedientes com o mesmo questionamento chegaram à análise desta Corregedoria.

5) Por conta da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, o cumprimento de mandados neste Poder Judiciário ficou suspenso desde 19/03/2020 até 15/09/2020, por força dos [Decretos Judiciários 172](#) e [227/2020](#), excetuadas as medidas urgentes. Apenas com a retomada gradual das atividades presenciais a partir de 16/09/2020, conforme [Decretos Judiciários 400](#) e [401/2020](#), o cumprimento de outros mandados foi autorizado, observada a ordem de prioridade estabelecida no [Anexo IV](#) do [Decreto Judiciário 401/2020](#).

6) Em razão desse retorno gradual e com vistas à prevenção da disseminação do novo coronavírus, o [Decreto Judiciário 400/2020](#) regulamentou a realização de citações e intimações por meio eletrônico, nos seus arts. 22 a 29. Em seu art. 27, estabeleceu que:

*Art. 27. As intimações pelos meios de comunicação eletrônicos podem ser feitas pelos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados, bem como pelos demais servidores da Secretaria.*

***Parágrafo único. Os oficiais de justiça e os técnicos cumpridores de mandado podem realizar as citações e intimações por videoconferência, caso em que devem verificar a identidade do destinatário, inclusive com exibição de seu documento pessoal para a câmera, gravando o ato, dando ciência do conteúdo do mandado, fornecendo contrafé virtual pela própria plataforma utilizada para citação e confirmando o recebimento.***

7) A atualmente vigente [Instrução Normativa 061/2021-CGJ](#), adequada a contemporânea fase de retomada das atividades presenciais, conferiu orientações para o cumprimento de mandados de maneira eletrônica, tanto pelas Centrais de Mandados, como pelas Serventias Judiciais.

8) Nada obstante, entendeu-se que a regulamentação da comunicação pessoal dos atos processuais de forma eletrônica seria útil e necessária não apenas diante do distanciamento social, mas em qualquer tempo, incorporando-se ao movimento de informatização dos procedimentos, como forma de aprimoramento da prestação jurisdicional, cada vez mais célere, eficaz e econômica.

9) Após estudos acerca do procedimento a ser adotado, tomando-se as considerações dos Juízes Auxiliares desta Corregedoria e da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, foi editada a [Instrução Normativa 073/2021-CGJ](#) (conforme decisão acostada neste expediente no evento 6804253), na qual se estabeleceram os meios e roteiros para realização das comunicações pessoais de forma eletrônica, tanto pelas Centrais de Mandados, como pelas Serventias Judiciais.

10) Portanto, esta Corregedoria-Geral entende que a Escola Judicial pode ofertar o curso de capacitação com base nas orientações presentes na [Instrução Normativa 073/2021-CGJ](#)

11) Quanto a possibilidade de cumprimento de atos de citação pelos Servidores das Serventias Judiciais, a redação do art. 27, cabeça e parágrafo único, do [Decreto Judiciário 400/2020](#), parece sugerir que os atos citatórios são de competência exclusiva de Oficiais de

Justiça e Técnicos cumpridores de mandados, a serem realizados por videoconferência. Aos Servidores das Serventias caberiam apenas os atos de intimação.

**11.1)** A referida [Instrução Normativa 073/2021-CGJ](#) prevê expressamente a possibilidade de realização de atos de comunicação pessoal, quaisquer que sejam eles, tanto pelos cumpridores de mandados nas Centrais, como pelos servidores das Secretarias e Escrivanias Judiciais. Confira-se:

*Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe acerca da utilização de meios eletrônicos para comunicação pessoal de atos processuais (de citação, intimação e notificação) no âmbito das Secretarias, Escrivanias e Centrais de Mandados no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

**11.2)** Dessa forma, como a mencionada Instrução contempla a possibilidade de comunicação eletrônica de atos processuais independente do período de pandemia (ao qual está adstrito, por outro lado, o [Decreto Judiciário 400/2020](#)), não se vislumbra necessária, salvo entendimento contrário da douta Presidência, a modificação da redação do art. 27 do [Decreto Judiciário 400/2020](#).

**12)** Restituam-se os autos a elevada análise e deliberação da Presidência, com meus respeitos.

**13)** Encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 04 outubro 2021.

*(assinatura eletrônica)*

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 04/10/2021, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6819930** e o código CRC **5E257F52**.